

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **LEI N°. 2.277/2021**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

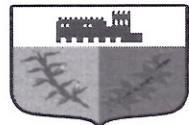
**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2022, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, devendo conter demonstrativo da observância das mesmas.

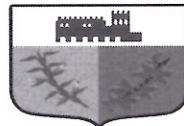
## CAPÍTULO III

### DA ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

modalidade de aplicação, de acordo com as codificações adotadas pela portaria nº 553 de 22/09/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Grupos de despesa:

- I- pessoal e encargos sociais (1);
- II- juros e encargos da dívida (2);
- III- outras despesas correntes (3);
- IV- investimentos (4);
- V- inversões financeiras (5);
- VI- amortização da dívida (6);
- VII- transferências financeiras (7).

**Art. 4º** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

**Art. 5º** A reserva de contingência prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

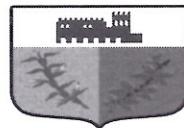
**Art. 6º** A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

- I- Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;
- II- Mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- **Programa** – O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II- **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**III- Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**IV- Operação Especial** – as despesas que não concorrem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

**§ 2º.** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função e o programa de governo, aos quais se vinculam.

**Art. 8º** Os programas são os mesmos instituídos no Plano Plurianual de Aplicações ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

**Art. 9º** Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos:

I - discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa;

II - compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

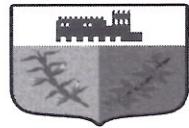
**Art. 10º** O projeto de lei orçamentária que o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

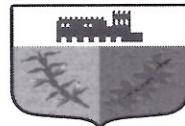
V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VI - demonstrativo dos projetos em andamento e dos que a execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

**Art. 11º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

**Art. 12º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 13º** A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de agosto de 2021, a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara para ser incluída na Proposta Geral do Orçamento do Município de 2022.

**Art. 14º** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 15º** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal.

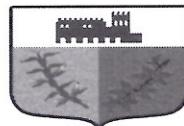
**§ 2º** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**§ 3º** A procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de agosto de 2021 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos em dotação específica na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I - número de processo;
- II - número do precatório;
- III - data de expedição do precatório;
- IV- nome do beneficiário;
- V- valor do precatório a ser pago;

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Art. 16º** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

### Seção III

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 17º** A administração da dívida pública municipal, interna e externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

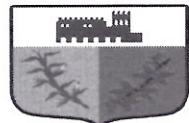
**§ 2º** O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária.

**Art. 18º** Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 19º** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2002, do Senado Federal.

### Seção IV

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Art. 20º** Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 1% (um por cento) da Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art.8º (art.5º III, “b” da LRF).

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

## CAPÍTULO IV

### DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

#### Seção I

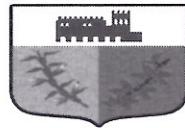
##### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 21º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 37, X e 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas ao Poder Executivo e ao Legislativo naquilo que couber, a apresentação de Projeto de Lei, dispondo sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 173/2020, se prorrogada a sua vigência.

**Parágrafo único** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

#### Seção II

 Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Art. 22º** Se, durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 23º** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

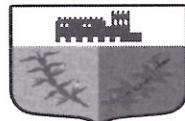
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Parágrafo único.** A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, se houver, e o impacto causado na economia pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 24º** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

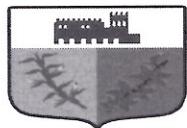
**Art. 25º** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 26º** A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

**Art. 27º** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Parágrafo único.** Não será admitido pela Presidência da Câmara Municipal o projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, sem que sejam observadas as restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, se for prorrogada sua vigência.

**Art. 28º** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) - a implementação das medidas previstas no art. 18 desta lei;
- b) - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) - revisão das funções gratificadas, com implantação de índices de percentual diferenciado, observada a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade de cada função.

## CAPÍTULO VII

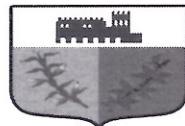
### DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 29º** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 30º** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 31º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apóio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

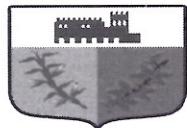
**§ 2º** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## CAPÍTULO IX

### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 32º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

I – a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- b) associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial;

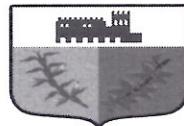
IV - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** A realização da despesa definida no inciso V deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**§ 4º.** O Poder Público Municipal poderá firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festas ou eventos, desde que:

I- Seja previsto no estatuto do Conselho ou da Associação a competência para realização de festa ou evento e de que a festa ou o evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Conceição do Castelo-ES, do exercício de 2022, a ser instituído através de Lei Municipal.

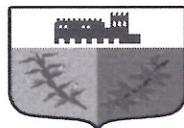
II- Seja incluída cláusula no instrumento de co-patrocínio e/ou de cooperação financeira firmado com o Conselho ou Associação, visando o cumprimento das medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (Covid-19), definidas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;

III- É vedada a transferência de recursos aos Conselhos ou Associações para a promoção de festas ou eventos em que a data de realização da festa ou evento venha ocorrer em período que a classificação do Município de Conceição do Castelo no Mapa de Risco estabelecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, for risco extremo, alto ou moderado.

**§ 5º.** Não constituem parceria, para os fins do disposto na Lei nº 13.019/2014 e em suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 2.850/2017, com suas alterações posteriores, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação voltada ao entretenimento, esporte, cultura e lazer, em especial, a promoção de festividades e outros eventos, nos termos do parágrafo anterior, cujo valor máximo do patrocínio a ser concedido no exercício de 2022 a cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Moradores será consignado na lei orçamentária de 2022, não podendo exceder a média dos valores gasto com cada festa ou evento, repassado ao Conselho ou Associação a título de patrocínio, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

**§ 6º.** Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução da finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e em suas alterações posteriores e conforme o caso as normas da Lei de Licitações.

**Art. 33º** As transferências de recursos às entidades previstas no art. 32 desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**§ 1º** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 34º** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 35º** Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto – financeiro e previsto dotação específica na lei orçamentária.

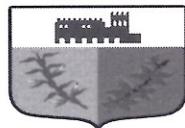
**Art. 36º** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X

### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 37º** O Prefeito estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**§ 1º** O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

**§ 2º** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 3º** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observando os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

**§ 4º** Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso pelo Poder Legislativo, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente os limites de que trata o *caput*.

## CAPÍTULO XI

### DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 38º** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

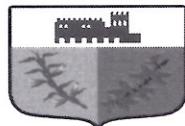
I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## CAPÍTULO XII

### DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 39º** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 (casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras).

## CAPÍTULO XIII

### DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 40º** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 41º** É assegurada ao cidadão Conceiçoense e às Associações e Conselhos Municipais a participação nas audiências públicas para:

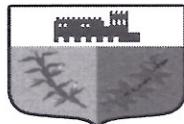
I - elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

III – Na impossibilidade de realização de audiências públicas, devido a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser asseguradas por meio eletrônico.

IV – Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto de lei e de seus anexos.

## CAPÍTULO XIV



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42º** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante autorização legislativa.

**Art. 43º** Fica o poder executivo autorizado a atualizar por Decreto as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para contabilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com manual de contabilidade aplicada ao público – MCASP e anexos do Cidade Web.

**Art. 44º** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

**§ 1º.** Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2022 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares:

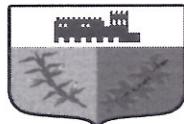
I – de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada na LOA, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a)- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- b)- do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- c)- do Excesso de arrecadação.

**§ 2º.** Fica excluído do limite autorizado neste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a)- atender à insuficiência de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo órgão;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

**§ 3º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findos os meses de junho e novembro, relatório contendo o total dos créditos adicionais abertos e reabertos



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data e local de publicação.

**Art. 45º** A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser encaminhada ao poder Legislativo.

**Art. 46º** A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizada com base em demonstrativo elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Para fins de abertura de créditos adicionais de que trata o caput, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

**Art. 47º** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

**§ 1º** Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

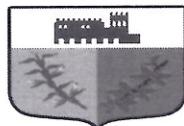
I – despesas com publicidade institucional;

II – publicidade de utilidade pública.

**§ 2º** Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II do § 1º do artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

**Art. 48º** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**§ 2º** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 for rejeitado pelo Legislativo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada, aplicando-lhe a atualização dos valores.

**Art. 49º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2022, mediante lei específica.

**Art. 50º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita mediante abertura de crédito, com autorização legislativa.

**Art. 51º** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária própria e de transferências do Município arrecadada em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição da República atualizado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2010.

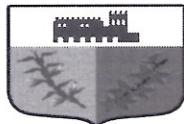
**Parágrafo único.** Para efeitos do cálculo a que se refere o caput, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2021, ficando determinado que:

I – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores ao previsto, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados pelo executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 52º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, nos meses de junho e dezembro de 2022, relação contendo nome do favorecido, descrição e valor de todas as despesas pagas à conta da dotação “indenizações”, bem como, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município referente à referida despesa.

**Art. 53º** Entende-se como recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, o saldo de recursos existentes nas contas após a execução de todos os Projeto/Atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Parágrafo único** – Não havendo início de programas e ações constante do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado em favor do Poder Legislativo, o valor total orçado para o programa permanecerá em conta até sua conclusão final.

**Art. 54º** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

**Art. 55º** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

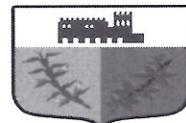
**Art. 56º** Quando houver ônus para o Município superior a 15% (quinze) por cento do valor total de convênio, somente mediante lei específica o Poder Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de compras de equipamentos, obras ou serviços, de sua competência ou não.

**Art. 57º** É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo prestar contas através de Relatório de Receita e de Despesas de todas as festas e eventos realizadas à conta do erário municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de sua realização, publicando-o em link exclusivo a ser inserido na pagina inicial do Site Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se também as festas e eventos realizadas de forma on-line (live).

**Art. 58º** As despesas relacionadas com a realização do Carnaval, com a Festa de Emancipação Política do Município e com a Festa do Sanfoneiro, a serem realizadas pelo Município no exercício de 2022, não poderá exceder a média dos valores gasto com cada festa nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, incluídos os gastos com a terceirização de festa, se houver.

**Parágrafo único.** É vedado ao Município custear despesas relacionadas à realização das festas de que trata o caput deste artigo e de outros eventos, inclusive mediante terceirização ou on-line (live), em que a data de realização da festa ou evento venha ocorrer em período que a classificação do Município de Conceição do Castelo no Mapa de Risco estabelecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, for risco extremo, alto ou moderado, sob pena de responsabilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Art. 59º** O Poder Executivo Municipal publicará a Lei Orçamentária de 2022 até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, encaminhando cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo publicará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, na sede dos Poderes Municipais, mediante certidão, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 60º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município publicarão, até 31 de outubro de 2021, a tabela com totais os cargos efetivos e comissionados e de funções gratificadas integrantes do quadro geral de pessoal civil da Prefeitura Municipal, demonstrando, por órgão, os quantitativos de cargos e funções ocupados por servidores efetivos, comissionados e contratados e de cargos vagos.

**Parágrafo único.** O poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

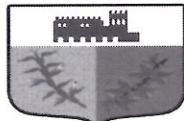
**Art. 61º** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais:**

- I – Receitas;
- II - Despesas;
- III – Resultado Primário;
- IV – Resultado Nominal;
- V – Montante da Dívida Pública.

**Metas Fiscais:**

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Art. 62º** Excepcionalmente, em razão do afastamento da incidência dos artigos 14,16,17 e 24 da LRF, reflexo do estado de calamidade pública exclusivos de combate integral da pandemia de Covid-19, para que não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF, fica autorizada a atualização das metas fixadas na LDO de 2022, por meio de decreto do Poder Executivo, no momento de envio do projeto da lei orçamentária anual (LOA).

**Art. 63º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 26 de julho de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB X 100)	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	2022		2023		2024	
					Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	41.500.000,00	40.073.387,41	0,033	0,252	43.990.000,00	41.041.343,63	0,034	0,258	46.629.400,00	42.032.665,65
Receitas Primárias (I)	41.031.400,00	39.620.896,10	0,033	0,249	41.472.224,00	38.692.334,53	0,032	0,243	42.067.136,00	37.920.150,43
Receitas Primárias Correntes	38.982.400,00	37.642.332,95	0,031	0,237	39.372.224,00	36.733.097,85	0,031	0,231	39.567.136,00	35.666.600,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.853.300,00	3.703.456,93	0,003	0,023	3.873.653,00	3.614.001,45	0,003	0,023	3.892.829,50	3.509.073,69
Contribuições	51.000.000,00	492.468,13	0,000	0,003	515.100,00	480.572,77	0,000	0,003	517.650,00	466.619,97
Transferências Correntes	34.661.400,00	33.460.216,30	0,028	0,210	34.997.914,00	32.661.998,51	0,027	0,205	35.171.171,00	31.703.990,86
Demais Receitas Primárias Correntes	(14.300,00)	(13.808,42)	0,000	0,000	(14.443,00)	(13.474,88)	0,000	0,000	(14.514,50)	(13.083,66)
Receitas Primárias de Capital	2.049.000,00	1.978.563,15	0,002	0,012	2.100.000,00	1.959.236,68	0,002	0,012	2.500.000,00	2.253.549,57
Despesa Total	41.500.000,00	40.073.387,41	0,033	0,252	43.990.000,00	41.041.343,63	0,034	0,258	46.629.400,00	42.032.665,65
Despesas Primárias (II)	41.319.000,00	39.898.609,50	0,033	0,251	41.732.190,00	38.934.874,97	0,033	0,245	41.938.784,99	37.804.452,28
Despesas Primárias Correntes	38.238.165,00	36.923.681,92	0,031	0,232	38.620.546,65	36.031.805,55	0,030	0,226	38.811.737,47	34.985.669,65
Pessoal e Encargos Sociais	20.945.187,75	20.225.171,64	0,017	0,127	21.154.638,63	19.736.640,93	0,017	0,124	21.259.365,56	19.163.613,61
Outras Despesas Correntes	17.222.977,25	16.698.510,28	0,014	0,105	17.465.907,02	16.295.164,62	0,014	0,102	17.552.371,91	15.822.056,04
Despesas Primárias de Capital	3.080.835,00	2.974.927,58	0,002	0,019	3.111.643,35	2.903.069,42	0,002	0,018	3.127.047,52	2.818.782,63
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(287.600,00)	(277.713,40)	0,000	-0,002	(259.966,00)	(242.540,44)	0,000	-0,002	128.351,01	115.698,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(287.600,00)	(277.713,40)	0,000	-0,002	(259.966,00)	(242.540,44)	0,000	-0,002	128.351,01	115.698,15
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	(15.400.000,00)	(14.870.606,41)	-0,012	-0,094	(16.000.000,00)	(14.927.517,57)	-0,013	-0,094	(16.600.000,00)	(14.963.569,12)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-0,013	-0,092
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021 , às 09:29:17

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,62	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,07	4,13	4,13
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,56	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	124.878.000,00,00	128.000.000,00,00	130.000.000,00,00
Receita Corrente Líquida - RCL	16.470.000,00,00	17.056.000,00,00	18.000.000,00,00

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 003.755.567-70

  
**Sílvia Antônio de Souza**  
 Contadora  
 CRC/ES 019441/O-0

  
**JOSÉ LEONARDO ZANOTTO**  
 Secretário Municipal de Finanças  
 PORTARIA 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

LEI: 1 LDO: 2022

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2023	2024
Valor Corrente / 1,0356	Valor Corrente / 1,0718	Valor Corrente / 1,1093

CHRISTIANO SPADETTTO  
Prefeito Municipal  
CPF: 003.755.567-70

Juliana Zingrafame Tonno  
Contadora  
CRC/ES 019441/O-0

José Leonardo Zanão  
Secretário Municipal de Finanças  
PORTARIA 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**LEI: 1 LDO: 2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.500.000,00	0,035	51,896	45.733.505,64	0,039	57,191	4.233.505,64	10,201
Receitas Primárias (I)	43.210.019,98	0,037	54,035	45.602.221,65	0,039	57,026	2.392.201,67	5,536
Despesa Total	41.500.000,00	0,035	51,896	46.558.241,57	0,040	58,222	5.058.241,57	12,189
Despesas Primárias (II)	52.003.616,05	0,044	65,031	44.663.651,88	0,038	55,853	(7.339.964,17)	-14,114
Resultado Primário (III) = (I - II)	(8.793.596,07)	-0,007	-10,997	938.569,77	0,001	1,174	9.732.165,84	-110,673
Resultado Nominal	(8.793.596,07)	-0,007	-10,997	1.067.235,80	0,001	1,335	9.860.831,87	-112,137
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(12.600.000,00)	-0,011	-15,757	(13.531.347,82)	-0,012	-16,921	(931.347,82)	7,392

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	117.661.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	117.661.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021 , às 09:30:41

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 003.755.567-70

  
**Silvana Zangerolame Torlano**  
 Contadora  
 CRC/ES 019441/O-0

  
**JOSÉ LEONARDO ZANÃO**  
 Secretário Municipal de Finanças  
 PORTARIA 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2023	%	2024	%
	2019	2020	%	2021	%				
Receita Total	39.500.000,00	41.500.000,00	5,06	41.500.000,00	-9,26	41.500.000,00	0,00	43.990.000,00	6,00
Receitas Primárias (I)	0,00	43.210.019,98	0,00	41.031.400,00	-10,02	41.031.400,00	0,00	41.472.224,00	1,07
Despesa Total	37.682.100,00	41.500.000,00	10,13	41.500.000,00	-10,86	41.500.000,00	0,00	43.990.000,00	6,00
Despesas Primárias (II)	0,00	52.003.616,05	0,00	41.318.000,00	-7,49	41.319.000,00	0,00	41.732.190,00	1,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(8.793.596,07)	0,00	(286.600,00)	-130,54	(287.600,00)	0,35	(259.966,00)	-9,61
Resultado Nominal	0,00	(8.793.596,07)	0,00	(286.600,00)	-126,85	(287.600,00)	0,35	(259.966,00)	-9,61
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(13.090.000,00)	(12.600.000,00)	-3,74	(14.845.000,00)	9,71	(15.400.000,00)	3,74	(16.000.000,00)	3,90
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2023	%	2024	%
	2019	2020	%	2021	%				
Receita Total	42.001.732,50	43.052.100,00	12,96	41.500.000,00	-12,53	40.073.387,41	-3,44	41.041.343,63	2,42
Receitas Primárias (I)	0,00	44.826.074,73	0,00	41.031.400,00	-13,27	39.620.896,10	-3,44	38.692.334,53	-2,34
Despesa Total	40.068.695,80	43.052.100,00	20,54	41.500.000,00	-14,08	40.073.387,41	-3,44	41.041.343,63	2,42
Despesas Primárias (II)	0,00	53.948.551,29	0,00	41.318.000,00	-10,83	39.898.609,50	-3,44	38.934.874,97	-2,42
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(9.122.476,56)	0,00	(286.600,00)	-129,44	(277.713,40)	-3,10	(242.540,44)	-12,67
Resultado Nominal	0,00	(9.122.476,56)	0,00	(286.600,00)	-125,89	(277.713,40)	-3,10	(242.540,44)	-12,67
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(13.919.055,15)	(13.071.240,00)	0,85	(14.845.000,00)	5,75	(14.870.606,41)	0,17	(14.927.517,57)	0,38

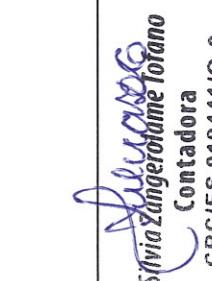
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2019	2020	2021*	2022*	2023
4,02	2,50	3,74	3,56	3,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo. Emissão: 26/07/2021, às 09:31:19

  
**CHRISTIANO SPADETTI**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 003.755.567-70

  
**Sylvia Zangerlame Lohano**  
 Contadora  
 CRC/ES 019441/O-0

  
**JOSÉ EDUARDO ZANOTTO**  
 Secretário Municipal de Finanças  
 PORTARIA 002/2021

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	64.576.862,86	100,000	65.766.206,72	100,000	59.484.461,44	100,000
<b>Total</b>	<b>64.576.862,86</b>	<b>100%</b>	<b>65.766.206,72</b>	<b>100%</b>	<b>59.484.461,44</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021 , às 09:32:02



CHRISTIANO SPADETTO  
Prefeito Municipal  
CPF: 003.755.567-70



Silvana Tangerolame Totano  
Contadora  
CRC/ES 019441/O-0



JOSÉ LEONARDO ZANÃO  
Secretário Municipal de Finanças  
PORTARIA 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**LEI: 1 LDO: 2022**

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>1.079,92</b>	<b>202.435,23</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	200.985,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.079,92	1.450,23	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2018 (i) = ((Ic - IIf))</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>203.515,15</b>	<b>202.435,23</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021 , às 09:32:38



**CHRISTIANO SPADETTI**  
Prefeito Municipal  
CPF: 003.755.567-70



**Silvana Zanão**  
Contadora  
CRC/ES 019441/O-0



**JOSÉ LEONARDO ZANÃO**  
Secretário Municipal de Finanças  
PORTARIA 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LEI: 1

LDO: 2022

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

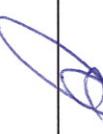
R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ARRECADADA</b>		<b>PREVISTA</b>		<b>PROJETADA</b>						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>50.363.738,60</b>	<b>50.780.292,51</b>	<b>13,94</b>	<b>46.338.600,00</b>	<b>-42,40</b>	<b>46.338.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>46.801.986,00</b>	<b>2,00</b>	<b>47.033.673,00</b>	<b>1,00</b>
Receitas Correntes	47.577.356,81	47.607.038,92	0,06	44.289.600,00	-6,97	44.289.600,00	0,00	44.732.496,00	1,00	44.953.944,00	0,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.498.921,90	2.904.395,80	16,23	3.835.300,00	32,05	3.835.300,00	0,00	3.873.653,00	1,00	3.892.829,50	0,50
Contribuições	529.819,04	515.324,01	-2,74	510.000,00	-1,03	510.000,00	0,00	515.100,00	1,00	517.650,00	0,50
Receita Patrimonial	395.928,74	131.283,99	-66,84	440.000,00	235,15	440.000,00	0,00	444.400,00	1,00	446.600,00	0,50
Transferências Correntes	43.744.509,67	43.974.504,65	0,53	39.490.000,00	-10,20	39.490.000,00	0,00	39.884.900,00	1,00	40.082.350,00	0,50
Outras Receitas Correntes	408.177,46	81.530,47	-80,03	14.300,00	-82,46	14.300,00	0,00	14.443,00	1,00	14.514,50	0,50
Receitas de Capital	2.786.381,79	3.173.253,59	13,88	2.049.000,00	-35,43	2.049.000,00	0,00	2.068.490,00	1,00	2.079.755,00	0,50
Alienação de Bens	200.985,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	101.000,00	1,00	101.500,00	0,50
Transferências de Capital	2.585.396,79	3.173.253,59	22,74	1.949.000,00	-38,58	1.949.000,00	0,00	1.968.490,00	1,00	1.978.235,00	0,50
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.002.337,99)	(5.046.786,87)	0,89	(4.838.600,00)	-4,13	(4.838.600,00)	0,00	(4.886.986,00)	1,00	(4.914.179,00)	0,50
Receitas Correntes	(5.002.337,99)	(5.046.786,87)	0,89	(4.838.600,00)	-4,13	(4.838.600,00)	0,00	(4.886.986,00)	1,00	(4.914.179,00)	0,50
Transferências Correntes	(5.002.337,99)	(5.046.786,87)	0,89	(4.838.600,00)	-4,13	(4.838.600,00)	0,00	(4.886.986,00)	1,00	(4.914.179,00)	0,50
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>45.361.400,61</b>	<b>45.733.505,64</b>	<b>0,82</b>	<b>41.500.000,00</b>	<b>-9,26</b>	<b>41.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41.915.000,00</b>	<b>1,00</b>	<b>42.122.500,00</b>	<b>0,50</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021, às 09:35:06



**JOSE LEONARDO ZANAC**  
Secretário Municipal de Finanças  
PORTARIA 002/2021

  
**CHRISTIANO SPADOTTO**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 003.755.567-70

  
**Sílvia Zanac**  
 Contadora  
 CRC/ES 019441/O-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LEI: 1 LDO: 2022

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
DESPESAS CORRENTES	<b>38.287.866,18</b>	<b>41.035.794,86</b>	<b>7,18</b>	<b>38.239.165,00</b>	<b>-6,82</b>	<b>38.239.165,00</b>	<b>0,00</b>	<b>38.621.556,65</b>	<b>1,00</b>	<b>38.812.752,47</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.630.494,64	22.559.701,34	21,09	20.945.187,75	-7,16	20.945.187,75	0,00	21.154.639,63	1,00	21.259.365,56
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	58.297,45	86.023,91	47,56	106.732,15	24,07	106.732,15	0,00	107.799,47	1,00	108.333,13
APLICAÇÕES DIRETAS	18.572.197,19	22.473.677,43	21,01	20.838.455,60	-7,28	20.838.455,60	0,00	21.046.840,16	1,00	21.151.032,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.010,00	1,00	1.015,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.010,00	1,00	1.015,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.657.371,54	18.476.093,52	-6,01	17.292.977,25	-6,40	17.292.977,25	0,00	17.465.907,02	1,00	17.552.371,91
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	443.546,04	329.106,12	-25,80	485.747,00	47,60	485.747,00	0,00	490.604,47	1,00	493.033,20
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	1.353.346,84	34.885,14	-97,43	38.907,75	11,69	38.907,75	0,00	39.296,83	1,00	39.491,37
APLICAÇÕES DIRETAS	17.860.478,66	18.112.152,26	1,41	16.768.322,50	-7,42	16.768.322,50	0,00	16.936.005,72	1,00	17.019.847,34
DESPESAS DE CAPITAL	<b>4.567.646,17</b>	<b>5.522.446,71</b>	<b>20,90</b>	<b>3.080.835,00</b>	<b>-44,21</b>	<b>3.080.835,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.111.643,35</b>	<b>1,00</b>	<b>3.127.047,52</b>
INVESTIMENTOS	4.567.646,17	5.522.446,71	20,90	3.079.835,00	-44,23	3.079.835,00	0,00	3.110.633,35	1,00	3.126.032,52
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	2.436,76	2.203,55	-9,57	5.075,00	130,31	5.075,00	0,00	5.125,75	1,00	5.151,12
APLICAÇÕES DIRETAS	4.565.209,41	5.520.243,16	20,92	3.074.760,00	-44,30	3.074.760,00	0,00	3.105.507,60	1,00	3.120.881,40
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.010,00	1,00	1.015,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.010,00	1,00	1.015,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>181.800,00</b>	<b>1,00</b>	<b>182.700,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	181.800,00	1,00	182.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	181.800,00	1,00	182.700,00
TOTAL DA DESPESA	42.855.512,35	<b>46.558.241,57</b>	<b>8,64</b>	<b>41.500.000,00</b>	<b>-10,86</b>	<b>41.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41.915.000,00</b>	<b>1,00</b>	<b>42.122.499,99</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021 , às 09:36:11

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 003.755.567-70

  
**Sílvia Zangerlone**  
 Contadora  
 CRC/ES 019441/O-0

  
**JOSÉ LEONARDO**  
 Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LEI: 1 LDO: 2022

LRF. art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>ARRECADADORA</b>											
Receitas Correntes	50.363.738,60	50.780.292,51	13,94	46.338.600,00	-42,40	46.338.600,00	0,00	46.801.986,00	2,00	47.033.679,00	1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.577.356,81	47.807.038,92	0,06	44.289.600,00	-6,97	44.289.600,00	0,00	44.732.496,00	1,00	44.953.944,00	0,50
Contribuições	2.498.921,90	2.904.395,80	16,23	3.835.300,00	32,05	3.835.300,00	0,00	3.873.653,00	1,00	3.892.829,50	0,50
Receita Patrimonial	529.819,04	515.324,01	-2,74	510.000,00	-1,03	510.000,00	0,00	515.100,00	1,00	517.650,00	0,50
Transferências Correntes	395.928,74	131.283,99	-66,84	440.000,00	235,15	440.000,00	0,00	444.400,00	1,00	446.600,00	0,50
Outras Receitas Correntes	43.744.509,67	43.974.504,65	0,53	39.490.000,00	-10,20	39.490.000,00	0,00	39.884.900,00	1,00	40.082.350,00	0,50
Outras Receitas Correntes	408.177,46	81.550,47	-80,03	14.300,00	-82,46	14.300,00	0,00	14.443,00	1,00	14.514,50	0,50
Receitas de Capital	2.786.381,79	3.173.253,59	13,88	2.049.000,00	-35,43	2.049.000,00	0,00	2.069.490,00	1,00	2.079.735,00	0,50
Alienação de Bens	200.985,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	101.000,00	1,00	101.500,00	0,50
Transferências de Capital	2.585.396,79	3.173.253,59	22,74	1.949.000,00	-38,58	1.949.000,00	0,00	1.968.490,00	1,00	1.978.235,00	0,50
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>											
Receitas Correntes	(5.046.786,87)	0,89	(4.838.600,00)	-4,13	(4.838.600,00)	0,00	(4.886.986,00)	1,00	(4.911.179,00)	0,50	
Transferências Correntes	(5.046.786,87)	0,89	(4.838.600,00)	-4,13	(4.838.600,00)	0,00	(4.886.986,00)	1,00	(4.911.179,00)	0,50	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>45.361.400,61</b>	<b>45.733.505,64</b>	<b>0,82</b>	<b>41.500.000,00</b>	<b>-9,26</b>	<b>41.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41.915.000,00</b>	<b>1,00</b>	<b>42.122.500,00</b>	<b>0,50</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	42.575.018,82	42.560.262,05	-0,03	39.451.000,00	-7,31	39.451.000,00	0,00	39.845.510,00	1,00	40.042.765,00	0,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	42.575.018,82	42.560.262,05	-0,03	39.451.000,00	-7,31	39.451.000,00	0,00	39.845.510,00	1,00	40.042.765,00	0,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.786.381,79	3.173.253,59	13,88	2.049.000,00	-35,43	2.049.000,00	0,00	2.069.490,00	1,00	2.079.735,00	0,50
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	200.985,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	101.000,00	1,00	101.500,00	0,50
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	2.585.396,79	3.173.253,59	22,74	1.949.000,00	-38,58	1.949.000,00	0,00	1.968.490,00	1,00	1.978.235,00	0,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	45.160.415,61	45.733.505,64	1,27	41.400.000,00	-9,48	41.400.000,00	0,00	41.814.000,00	1,00	42.021.000,00	0,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021 , às 09:37:11

  
**CHRISTIANO SPADOTTO**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 003.755.567-70

  
**Sílvia Zangerlame Tolano**  
 Contadora  
 CRCES 019441/O-0

  
**JOSÉ LEONARDO XAVÃO**  
 Secretário Municipal de Finanças  
 PORTARIA 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LEI: 1 LDO: 2022

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%	2024	%
<b>Despesas</b>										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.287.886,18	41.035.794,86	7,18	38.239.165,00	-6,82		38.621.556,65	1,00	38.812.752,47	0,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	18.630.494,64	22.659.701,34	21,09	20.945.187,75	-7,16		21.154.639,63	1,00	21.259.385,56	0,50
APLICAÇÕES DIRETAS	58.297,45	86.023,91	47,56	106.732,15	24,07		107.799,47	1,00	108.333,13	0,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.572.197,19	22.473.677,43	21,01	20.838.455,60	-7,28		21.046.840,16	1,00	21.151.032,43	0,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		1.010,00	1,00	1.015,00	0,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		1.010,00	1,00	1.015,00	0,50
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN	19.657.371,54	18.476.093,52	-6,01	17.292.977,25	-6,40		17.465.907,02	1,00	17.552.371,91	0,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	443.546,04	329.106,12	-25,80	485.747,00	47,60		490.604,47	1,00	493.033,20	0,50
APLICAÇÕES DIRETAS	1.353.346,84	34.835,14	-97,43	38.907,75	11,69		39.296,83	1,00	39.491,37	0,50
DESPESAS DE CAPITAL	17.360.478,66	18.112.152,26	1,41	16.768.322,50	-7,42		16.936.005,72	1,00	17.019.847,34	0,50
INVESTIMENTOS	4.567.646,17	5.522.446,71	20,90	3.080.835,00	-44,21		3.111.643,35	1,00	3.127.047,52	0,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	5.522.446,71	5.522.446,71	20,90	3.079.835,00	-44,23		3.110.633,35	1,00	3.126.032,52	0,50
APLICAÇÕES DIRETAS	2.436,76	2.203,55	-9,57	5.075,00	130,31		5.125,75	1,00	5.151,12	0,49
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	4.565.209,41	5.520.243,16	20,92	3.074.760,00	-44,30		3.105.507,60	1,00	3.120.881,40	0,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		1.010,00	1,00	1.015,00	0,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		1.010,00	1,00	1.015,00	0,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00		181.800,00	1,00	182.700,00	0,50
				180.000,00	0,00		181.800,00	1,00	182.700,00	0,50

*CHRISTIANO SPADETTO  
Prefeito Municipal  
CPF: 003.755.567-70*  
*Silvia Zangerlame Iofano  
Contadora  
CRC/ES 019441/O-0*  
*JOSÉ LEONARDO ZANAO  
Secretário Municipal de Finanças  
PORTARIA 002/2021*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LEI: 1 LDO: 2022

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2023	%	2024	%
<b>Receitas</b>									
ARRECADADORA	50.363.738,60	50.780.282,51	13,94	46.338.600,00	-42,40	46.338.600,00	0,00	46.801.986,00	2,00
Receitas Correntes	47.577.356,81	47.607.038,92	0,06	44.289.600,00	-6,97	44.289.600,00	0,00	44.732.496,00	1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.496.921,90	2.904.395,80	16,23	3.835.300,00	32,05	3.835.300,00	0,00	3.873.653,00	1,00
Contribuições	529.819,04	515.324,01	-2,74	510.000,00	-1,03	510.000,00	0,00	511.100,00	1,00
Receita Patrimonial	395.928,74	131.283,99	-66,84	440.000,00	235,15	440.000,00	0,00	444.400,00	1,00
Transferências Correntes	43.744.509,67	43.974.504,65	0,53	39.490.000,00	-10,20	39.490.000,00	0,00	39.884.900,00	1,00
Ottras Receitas Correntes	408.177,46	81.530,47	-80,03	14.300,00	-82,46	14.300,00	0,00	14.443,00	1,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.786.381,79</b>	<b>3.173.293,59</b>	<b>13,88</b>	<b>2.049.000,00</b>	<b>-35,43</b>	<b>2.049.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.069.490,00</b>	<b>1,00</b>
Alienação de Bens	200.385,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	101.000,00	1,00
Transferências de Capital	2.585.396,79	3.173.253,59	22,74	1.949.000,00	-38,58	1.949.000,00	0,00	1.968.490,00	1,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.002.337,99)</b>	<b>(5.046.786,87)</b>	<b>0,89</b>	<b>(4.838.600,00)</b>	<b>-4,13</b>	<b>(4.838.600,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>(4.886.986,00)</b>	<b>1,00</b>
Receitas Correntes	(5.002.337,99)	(5.046.786,87)	0,89	(4.838.600,00)	-4,13	(4.838.600,00)	0,00	(4.886.986,00)	1,00
Transferências Correntes	(5.002.337,99)	(5.046.786,87)	0,89	(4.838.600,00)	-4,13	(4.838.600,00)	0,00	(4.911.179,00)	0,50

CHRISTIANO SPADETTO  
Prefeito Municipal  
CPF: 003.755.567-70

Sílvia Zangerlame Lotuno  
Contadora  
CRC/ES 019441/O-0

JOSÉ LEONARDO ZANINATO  
Secretário Municipal de Finanças  
PORTARIA 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LEI: 1 LDO: 2022

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REALIZADA</b>			<b>PREVISTA</b>			<b>PROJETADA</b>			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
<b>Resumo</b>										
TOTAL DA DESPESA	42.855.512,35	46.558.241,57	8,64	41.500.000,00	-10,86	41.500.000,00	0,00	41.915.000,00	1,00	42.122.499,99
DESPESAS CORRENTES (X)	38.287.866,18	41.035.794,86	7,18	38.239.165,00	-6,82	38.239.165,00	0,00	38.621.556,65	1,00	38.812.752,47
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.010,00	1,00	1.015,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	38.287.866,18	41.035.794,86	7,18	38.238.165,00	-6,82	38.238.165,00	0,00	38.620.546,65	1,00	38.811.737,47
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.567.646,17	5.522.446,71	20,90	3.080.835,00	-44,21	3.080.835,00	0,00	3.111.643,35	1,00	3.127.047,52
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.010,00	1,00	1.015,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.567.646,17	5.522.446,71	20,90	3.079.835,00	-44,23	3.079.835,00	0,00	3.110.633,35	1,00	3.126.032,52
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00	181.800,00	1,00	182.700,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	42.855.512,35	46.558.241,57	8,64	41.498.000,00	-10,87	41.498.000,00	0,00	41.912.980,00	1,00	42.120.469,99
TOTAL DA RECEITA	45.361.400,61	45.733.505,64	0,82	41.500.000,00	-9,26	41.500.000,00	0,00	41.915.000,00	1,00	42.122.500,00
RECEITAS CORRENTES (I)	42.575.018,82	42.560.252,05	-0,03	39.451.000,00	-7,31	39.451.000,00	0,00	39.845.510,00	1,00	40.042.765,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	42.575.018,82	42.560.252,05	-0,03	39.451.000,00	-7,31	39.451.000,00	0,00	39.845.510,00	1,00	40.042.765,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.786.381,79	3.173.253,59	13,88	2.049.000,00	-35,43	2.049.000,00	0,00	2.069.490,00	1,00	2.079.735,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	200.985,80	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	101.000,00	1,00	101.500,00	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.585.396,79	3.173.253,59	22,74	1.949.000,00	-38,58	1.949.000,00	0,00	1.968.490,00	1,00	1.978.235,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	45.160.415,61	45.733.505,64	1,27	41.400.000,00	-9,48	41.400.000,00	0,00	41.814.000,00	1,00	42.021.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.304.903,26	(824.735,93)	-135,78	(98.000,00)	-88,12	(98.000,00)	0,00	(98.980,00)	1,00	(99.469,99)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021 , às 09:38:20

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 003.755.567-70

  
**Sônia Zangerlone Tolomeo**  
 Contadora  
 CRC/ES 019441/O-0

  
**JOSÉ LEONARDO ZANÃO**  
 Secretário Municipal de Finanças  
 PORTARIA 002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**IV - RESULTADO NOMINAL**

LEI: 1 LDO: 2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.919.440,20	13.528.720,03	17.676.781,78	17.853.549,59	17.941.938,51	17.941.938,51
Ativo Disponível	14.948.368,12	13.531.347,82	17.741.028,38	17.918.438,66	18.007.143,81	18.007.143,81
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	28.927,92	2.627,79	64.246,60	64.389,07	65.210,30	65.210,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) - (I - II)	-14.919.440,20	-13.528.720,03	-17.676.781,78	-17.853.549,59	-17.941.938,51	-17.941.938,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	-14.919.440,20	-13.528.720,03	-17.676.781,78	-17.853.549,59	-17.941.938,51	-17.941.938,51
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b> 4.066.043,38	<b>(b - c)</b> -1.390.720,17	<b>(c - d)</b> 4.148.061,75	<b>(d - e)</b> 0,00	<b>(e - f)</b> 176.767,81	<b>(f - g)</b> 98.383,92

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$ -10.853.396,82)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021, às 09:40:08

JOSÉ LEONARDO ANDRADE  
Secretário Municipal de Finanças  
PORTARIA 002/2021

  
Wellington Totano  
Contadora  
CRC/ES 019441/O-0

CHRISTIANO SPADETTO  
Prefeito Municipal  
CPF: 003.755.567-70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

LEI: 1

LDO: 2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

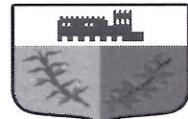
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	10.853.396,82	14.919.440,20	13.528.720,03	17.676.781,78	17.853.549,59	17.941.933,51	
Ativo Disponível	11.323.986,63	14.948.368,12	13.531.347,82	17.741.028,38	17.918.438,66	18.007.143,81	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	470.599,81	28.927,92	2.627,79	64.246,60	64.246,60	64.889,07	65.210,30
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-10.853.396,82</b>	<b>-14.919.440,20</b>	<b>-13.528.720,03</b>	<b>-17.676.781,78</b>	<b>-17.853.549,59</b>	<b>-17.941.933,51</b>	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável, Apoio Administrativo, Emissão: 26/07/2021 , às 09:40:53

CHRISTIANO SPADETTO  
Prefeito Municipal  
CPF: 003.755.567-70

JOSÉ FERNANDO ZANÃO  
Secretário Municipal de Finanças  
PORTARIA 002/2021

Silvia Letícia Ferano  
Contadora  
CRC/ES 0194410-0



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 019/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de julho de 2021, atribuindo-a como **LEI nº. 2.277/2021**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SPADETTO".

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**